LEI Nº 695/05 DE 18 DE MAIO DE 2005

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 15,39% (quinze inteiros, trinta e nove centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2005, sobre os vencimentos de abril de 2005 a todos os Servidores do Município; Efetivos, Contratados, Comissionados, Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado pagamento de gratificação complementar de valor variável entre R$ 4,00 (quatro reais) a R$ 38,00 (trinta e oito reais) a todos os Servidores ocupantes dos Cargos P-01, P-02, P-03 e P-04, do anexo IV da Lei Municipal 482/01, para que após desconto de Previdência Social (INSS / IPSEF), a Remuneração Líquida do Servidor não seja inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – A presente gratificação será de caráter transitório, não incorporando aos vencimentos para nenhum efeitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrá por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG, 18 DE MAIO DE 2005

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal